



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 07/2017  
Processo nº 59335.000356/2016-80  
Pregão Eletrônico nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, E A  
EMPRESA MABUYA TECH SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA LTDA.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. **Brivaldo José de Vasconcelos Soares**, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Mabuya Tech Soluções em Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.810.163/0001-30, sediada na Rua do Apolo, nº 161, Recife Antigo, CEP 50.030-220, Recife – PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Carlos Maciel Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 2.485.852 SSP/PE e CPF nº 488.997.044-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000356/2016-80 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, na tecnologia Ruby on Rails, com previsão de execução de até 1500 (mil e quinhentos) pontos de função, sem garantia de consumo mínimo. A contratação será realizada nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 7) Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais;
- 8) Disponibilizar à CONTRATADA acesso remoto aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços previstos neste documento;
- 9) Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços;
- 10) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do Contrato, solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo preposto;
- 11) Encaminhar toda documentação necessária para a precisa especificação dos serviços;
- 12) Definir e manter processos de trabalho que esclareçam os procedimentos para a execução das ordens de serviço referentes ao objeto do Contrato;
- 13) Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas;
- 14) Registrar incidentes que ocorram nas aplicações na ferramenta de gestão de OS da CONTRATADA com descrição detalhada do problema;
- 15) Indicar, para cada OS aberta, servidor da área de TI que será o responsável técnico pela gestão dos serviços e, quando aplicável, representante do requisitante do serviço responsável pela avaliação dos requisitos levantados pela CONTRATADA e pela homologação das soluções desenvolvidas;
- 16) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 17) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 18) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 19) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessários;
- 20) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou

incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- 21) Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, acesso dos prepostos da CONTRATADA ao ambiente e instalações da CONTRATANTE;
- 22) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 23) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 24) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo calculado de acordo com as regras definidas no Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 25) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e aplicar as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3) Participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE;
- 4) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do Contrato;
- 5) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;
- 6) Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas;
- 7) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de agente público que nesta exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 8) Encaminhar à CONTRATANTE a indicação de nome e CPF, acompanhado dos comprovantes de qualificação técnica para os perfis profissionais constantes do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, nos prazos e condições especificados;
- 9) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE;
- 10) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 13) Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 14) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 15) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 16) Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato;
- 17) Providenciar, às suas custas, link de comunicação e os equipamentos necessários à interconexão TCP/IP, tais como roteadores e/ou switches para acesso aos recursos computacionais disponibilizados pela CONTRATANTE e que são indispensáveis à execução dos serviços;
- 18) Manter, às suas custas, em suas dependências e, se necessário, nas instalações da CONTRATANTE, ambiente de desenvolvimento compatível com o ambiente utilizado na CONTRATANTE;
- 19) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- 20) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção no prazo calculado de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 21) Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (OS), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados da OS, conforme definido no Modelo de Prestação de Serviço (Anexo II do Termo de Referência) e gerar relatórios de andamento das demandas;
- 22) Garantir que a ferramenta de gestão de OS apresente no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso à aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https);
- 23) Instalar a ferramenta de gestão de OS no ambiente operacional da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato;
- 24) Utilizar a ferramenta de gestão de OS para o controle dos serviços, efetuando os registros necessários;
- 25) Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades na CONTRATANTE;
- 26) Garantir a execução de serviços e entrega dos produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e configuração, prazos e níveis de serviço definidos no Contrato;
- 27) Ao longo do Contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar profissionais quantos forem necessários de forma a possuir capacidade para execução simultânea de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos de função mensais;
- 28) A CONTRATADA deverá possuir capacidade de manutenção corretiva que suporte a execução simultânea de:
  - a) Todos os eventos de investigação de incidentes e diagnóstico de causa;
  - b) Todas as solicitações registradas de restabelecimento de serviços, dentro dos prazos previstos;
- 29) Gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 30) Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis acordados deve ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução;
- 31) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 32) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 33) Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência e da declaração de manutenção de sigilo, de acordo com modelo fornecido pela CONTRATANTE, conforme Anexo II deste documento;

- 34) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 35) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 36) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 37) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 38) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 39) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 40) Não subcontratar o objeto deste Contrato;
- 41) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços, inclusive garantia contra defeitos, promovendo o refazimento dos mesmos, no prazo estabelecido em acordo de serviço definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, caso verificada a sua desconformidade;
- 42) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 43) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- 44) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 45) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 46) A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos produzidos no âmbito do Contrato, inclusive para fins de registro no INPI;
- 47) Não veicular de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

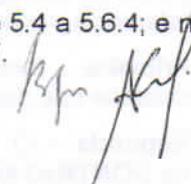
#### CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES

O volume anual em pontos de função (PF) está estimado conforme abaixo:

Item	Descrição	Volume Anual
1	Prestação de serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de TI na tecnologia Ruby on Rails.	Até 1500 PF

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços estão detalhados e mensurados nos subitens 5.1 a 5.2.14 e 5.4 a 5.6.4; e no Anexo I do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os tipos de OS, o estabelecimento dos prazos máximos para execução varia conforme o Anexo X do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017. Excepcionalmente, e de forma justificada, a **CONTRATANTE** poderá aceitar o estabelecimento de prazo superior ao estabelecido nas tabelas em questão.

**Subcláusula Primeira** - A OS conterá campos específicos para que, após a entrega dos serviços, possam ser registrados os níveis de serviço observados na sua execução.

**Subcláusula Segunda** - Toda entrega de artefato realizada pela **CONTRATADA** no contexto da execução de uma OS deve ser formalizada por meio da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS, sendo os artefatos fisicamente entregues no repositório centralizado de controle de versões da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - Todo artefato entregue pela **CONTRATADA**, no contexto da execução de uma OS, será submetido à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme requisitos de qualidade especificados no Anexo VI do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.

**Subcláusula Quarta** - O prazo previsto para a avaliação de cada artefato pela **CONTRATANTE** é calculado, sendo de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a produção do artefato pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quinta** - O resultado da avaliação de cada artefato será comunicado à **CONTRATADA** através da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS. Na ferramenta, serão registrados os defeitos encontrados, os rejeites, os aceites com ressalvas e os aceites.

**Subcláusula Sexta** - A ocorrência de defeitos que comprometam o entendimento de artefato ou que configurem não observância de templates e padrões técnicos especificados no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, implicará rejeite do artefato. Todo rejeite de artefato será contabilizado para fins de determinação do nível de serviço observado na execução da OS.

**Subcláusula Sétima** - A critério da **CONTRATANTE**, a ocorrência de defeitos pontuais que não comprometam o entendimento do artefato pode ensejar o aceite com ressalvas do artefato. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá sanar os defeitos registrados e reapresentar o artefato à **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis. Artefatos com aceite com ressalvas não corrigidos no prazo estipulado ou reapresentados sem que todos os defeitos tenham sido corrigidos serão considerados rejeitados para todos os fins.

**Subcláusula Oitava** - Apenas artefatos sem identificação de defeitos serão considerados aceitos.

**Subcláusula Nona** - Em caso de rejeite de artefato, a **CONTRATADA** deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o artefato acompanhado de registro na ferramenta de gestão de OS.

**Subcláusula Décima** - O tempo consumido com correção de artefatos deve compor o tempo total de execução dos serviços para fins de aferição do prazo de execução da OS. O tempo consumido nas avaliações de artefatos pela **CONTRATANTE** não deve ser computado para fins de aferição do nível de serviço.

**Subcláusula Décima Primeira** - Aceitos todos os artefatos da OS, sem que restem defeitos sem correção por parte da **CONTRATADA**, a equipe da **CONTRATANTE**, com base nas informações registradas na ferramenta de gestão de OS, irá registrar o aceite definitivo da OS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, exceto nas situações que demandam reuniões ou interação constante com equipes da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.

**Subcláusula Primeira** - Excepcionalmente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, os serviços podem ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em ambiente específico para este fim.

**Subcláusula Segunda** - O Preposto alocado pela **CONTRATADA** deverá estar presente nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre que requerido ou convocado pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - Admite-se que as instalações nas quais ficará alocada a equipe de técnicos, que elaboram os artefatos e produtos previstos neste Contrato, estejam localizadas em outros Estados, desde que a **CONTRATADA** mantenha sede ou escritório em Recife-PE para acomodar o(s) preposto(s) e técnicos que terão interação com a equipe da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar o adequado e tempestivo acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção previstos no respectivo Termo de Referência contarão com garantia vitalícia, tendo que a **CONTRATADA** corrigir os defeitos identificados sem custos para a **CONTRATANTE**, mesmo após a vigência do contrato.

**Subcláusula Primeira** - São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

**Subcláusula Segunda** - Caso seja detectado erro em produção em código elaborado pela **CONTRATADA**, cabe a essa resolver a causa-raiz nos mesmos prazos previstos para a OS de manutenção corretiva.

**Subcláusula Terceira** - É facultado à **CONTRATANTE**, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código produzido ou mantido pela **CONTRATADA**. Nestes casos, as classes ou arquivos fonte alterados ou impactados pela alteração perderão a garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Todos os produtos gerados na vigência do Contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador – e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização destes, a qualquer título, por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - A utilização de soluções ou componentes proprietários da **CONTRATADA** ou de terceiros na construção dos programas ou de quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DE CONHECIMENTO ACERCA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A **CONTRATADA** deve, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** deve discutir, previamente, com a equipe de arquitetura da **CONTRATANTE** qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços desenvolvidos.

**Subcláusula Segunda** - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve fornecer explicações complementares acerca das soluções desenvolvidas, com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** deve, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, promover transição contratual e repassar para a **CONTRATANTE** e/ou para outra empresa por essa indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

**Subcláusula Quarta** - Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a **CONTRATADA** deve habilitar equipe de técnicos da **CONTRATANTE** ou outra por esta

indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do fiscal do Contrato pela **CONTRATANTE**, da equipe de projetos da **CONTRATANTE**, do representante legal da **CONTRATADA** e do preposto da **CONTRATADA**, caso esse papel não seja acumulado pelo representante legal.

**Subcláusula Primeira** - A pauta da reunião inicial do Contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) apresentação dos participantes;
- b) indicação e apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do item 7.1, do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, do preposto.
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do item 7.1, do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, poderão ser entregues, excepcionalmente e a critério da **CONTRATANTE**, após decorridos 30 (trinta) dias corridos da reunião inicial descrita no "caput" da Cláusula Décima Primeira.

**Subcláusula Terceira** - A não realização, por parte da **CONTRATADA**, das atividades preparatórias em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato configura inexecução total do Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE CONFORMIDADE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

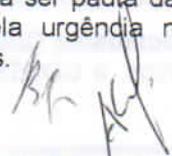
O Fiscal Técnico do Contrato designado pela **CONTRATANTE** será responsável por avaliar a qualidade do serviço com base nas informações fornecidas pelos servidores encarregados de acompanhar tecnicamente a execução das OS.

**Subcláusula Única** - Para cada OS, será designado um servidor para executar o papel de líder da OS por parte da **CONTRATANTE**. Esse gerente atuará como responsável técnico pela OS e acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeites de artefatos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à ordem de serviço. É responsabilidade do líder repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços para o fiscal técnico do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

A presente contratação prevê a realização de reuniões ordinárias entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações futuras. Essas reuniões serão realizadas semanalmente. A pauta de cada reunião ordinária será definida pelo Preposto e comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira** - A contratação prevê ainda a realização de reuniões extraordinárias entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as quais, diferente das reuniões ordinárias, poderão ocorrer a qualquer tempo, sem periodicidade preestabelecida, desde que convocadas pelo fiscal técnico ou gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Poderá ser pauta das reuniões extraordinárias qualquer tema que, por especialização técnica ou pela urgência no tratamento do tema, não possa aguardar ser incluído na pauta das reuniões ordinárias.



**Subcláusula Segunda** - Participação das reuniões ordinárias e extraordinárias o fiscal técnico ou gestor do Contrato, o preposto da **CONTRATADA** e outros atores que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** julgarem importantes para tratar devidamente as questões previstas na pauta.

**Subcláusula Terceira** - Nas reuniões de acompanhamento os seguintes pontos podem ser tratados, entre outros:

- a) avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e ações corretivas, caso necessário;
- b) avaliação da efetividade de medidas corretivas definidas em reuniões anteriores;
- c) planejamento estimativo de volume de demandas para os próximos períodos;
- d) acompanhamento do andamento dos projetos em curso com análise de riscos;

**Subcláusula Quarta** - Incumbe ao preposto da **CONTRATADA** apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que necessário ao estabelecimento ou restabelecimento de níveis de serviço previsto no Contrato. As propostas apresentadas serão discutidas e avaliadas pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** pode utilizar-se de mecanismos formais de comunicação com a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

A presente contratação possui mecanismos que possibilitam à **CONTRATANTE** remunerar o fornecedor na medida do cumprimento dos níveis de serviço, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues.

**Subcláusula Primeira** - Todas as OS devem atender aos critérios de aceitação e aos requisitos de qualidade especificados no Anexo VI do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017.

**Subcláusula Segunda** - Para cada OS entregue, será calculado o fator de cumprimento do nível de serviço. Os Anexos VIII e IX do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, apresentam os indicadores de nível de serviço a serem observados para cada tipo de OS ou entrega de produto.

**Subcláusula Terceira** - Os indicadores do nível de serviço de todas as OS devem ser registrados nos relatórios mensais a serem entregues à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS**

Para fins de determinação do valor a ser pago pelos serviços de cada OS, o valor do ponto de função previsto no Contrato deve ser multiplicado pelo fator técnico unitário (1,0) referente ao uso da tecnologia Ruby on Rails no sistema ao qual a OS se refere.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÁLCULO DO VALOR DAS ORDENS DE SERVIÇO**

O cálculo do valor para todas as OS é definido pela fórmula a seguir:

$$\text{Valor da OS} = \text{Qtd}_{PF} * \text{Val}_{PF} * \text{Fator técnico}$$

onde:

Qtd<sub>PF</sub> = quantidade de pontos de função aferidos para a OS

Val<sub>PF</sub> = valor do ponto de função previsto no contrato.

Fator técnico: conforme Cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os tipos de OS, será utilizada a métrica de pontos de função para quantificar o volume de serviço a ser executado pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – O Anexo III do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, apresenta instruções de medição de software da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser adotadas como referência normativa padrão para a aplicação da métrica de Pontos de Função. Esse referência as regras contidas no manual IFPUG/CPM 4.3, na metodologia EFPA da Nesma e no Roteiro de Contagem do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal).

**Subcláusula Segunda** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e durante a vigência do Contrato, as instruções de medição de software mencionadas acima podem sofrer atualizações em decorrência da evolução do IFPUG/CPM (nova versão do CPM que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG), da metodologia NESMA/EFPA, do Roteiro de Contagem do SISP e do surgimento de novos requisitos legais ou novos requisitos definidos pelos usuários gestores das aplicações.

**Subcláusula Terceira** - Nas OS, a contagem a ser considerada para fins de remuneração é a contagem detalhada dos serviços realizados, a ser realizada após a homologação dos serviços pela área responsável.

**Subcláusula Quarta** - As contagens realizadas pelo especialista da **CONTRATADA** deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme modelo constante no Manual de Medição de Software da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** apenas aceitará relatórios de contagem assinados pelo especialista em pontos de função da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quinta** - Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da **CONTRATADA** e a equipe da **CONTRATANTE**. Cabe a esta última o posicionamento técnico final sobre o tema.

**Subcláusula Sexta** - O formulário de OS conterá campos específicos para registro da medição estimativa, a ser informada no ato da abertura da OS, e para registro da medição detalhada, a ser informada após a homologação dos serviços especificados.

**Subcláusula Sétima** - No Anexo IV do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017, é apresentado exemplo de cálculo da remuneração da OS.

**Subcláusula Oitava** - Quando necessária realização de contagem estimativa dos serviços antes da efetiva abertura da OS, será encaminhada à **CONTRATADA** uma minuta do documento contendo os dados necessários à realização da estimativa. A contagem deverá ser feita com base no Manual de Medição de Software da **CONTRATANTE** e encaminhada à equipe responsável, por meio de relatório específico e devidamente assinado, nos prazos definidos no Anexo X do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017. O documento será analisado pela **CONTRATANTE** e será usado como referência para abertura da OS e anexado ao processo de fiscalização do Contrato.

**Subcláusula Nona** - O envio de minuta de OS para a **CONTRATADA** com objetivo de subsidiar a realização de contagem estimativa de serviços não caracteriza compromisso de demanda pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e terá por base as OS concluídas com aceite definitivo dentro do período de aferição.

**Subcláusula Primeira** - O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 21º dia do mês anterior e o 20º dia do mês corrente.

**Subcláusula Segunda** - A partir do dia 20 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** consolidará as OS com aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados, dos níveis de serviço aferidos, dos valores de remuneração calculados conforme o Contrato e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento e a Pré-Fatura entregues pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.

**Subcláusula Quarta** - No caso de o relatório de fechamento e a Pré-Fatura estarem rejeitados ou se apresentarem com divergências, a **CONTRATANTE** deve apontar os pontos não conformes para correção pela **CONTRATADA**, que deve providenciar a emissão de novo relatório de fechamento.

**Subcláusula Quinta** - A cada reapresentação do relatório, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

**Subcláusula Sexta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por parte da **CONTRATANTE** e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento da nota fiscal/fatura**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Nona** - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

**Subcláusula Décima** - Para execução do pagamento de que trata a Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-91.

**Subcláusula Décima** - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado na subitem 18.8, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo**, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**

**Subcláusula Décima Primeira** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

**Subcláusula Décima Segunda** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

**Subcláusula Décima Terceira** - Transcorridos esses prazos e persistindo a irregularidade, sendo a defesa não ser acatada ou não apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como adotará as medidas necessárias à rescisão contratual.;

**Subcláusula Décima Quarta** - Até que se conclua o processo de rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa, os pagamentos pela prestação dos serviços executados serão efetuados normalmente.

**Subcláusula Décima Quinta** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**Subcláusula Décima Sexta** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Décima Sétima** - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas.

**Subcláusula Décima Oitava** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula Décima Nona** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 22.658,25 (vinte e dois mil seiscientos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**Subcláusula Segunda** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**Subcláusula Quarta** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Subcláusula Sétima** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

**Subcláusula Oitava** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**Subcláusula Única** - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "m" da Cláusula Vigésima Oitava.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**Subcláusula Segunda** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0750.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.08 – Manutenção de software

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800291      EMITIDA EM: 03/07/2017

VALOR: R\$ 453.165,00

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a cada mês, o valor correspondente ao quantitativo de pontos de função executados em definitivo para o período e o valor total do Contrato poderá atingir o valor máximo de **R\$ 453.165,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais)**, referentes à execução de até 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função, no período de vigência do Contrato, 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Volume Anual	Preço Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de TI na tecnologia Ruby on Rails.	Até 1500 PF	R\$ 302,11	R\$ 453.165,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 453.165,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**Subcláusula Segunda** – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula Terceira** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**Subcláusula Quarta** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação de funcionários, entre outras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da **data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o **limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Subcláusula Primeira** - Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula Segunda** - Não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea ou suspensa** temporariamente de participar em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

**Subcláusula Segunda** – A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**:

- Advertência por escrito;
- multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na realização da estimativa ou do planejamento de determinada OS;
- multa, aplicada sobre o valor da OS, equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução de determinada OS;

d) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, na comprovação da qualificação em processos de software referida no item 7.1. Após o 30º (trigésimo) dia o percentual da multa será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

e) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;

f) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;

g) multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato.

**Subcláusula Primeira** - A inexecução total do contrato nas condições previstas neste Termo de Referência e, a critério da CONTRATANTE, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, podem ensejar:

a) rescisão contratual;

b) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF.

**Subcláusula Segunda** - As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

**Subcláusula Terceira** - As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Subcláusula Primeira** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**Subcláusula Segunda** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quarta** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quinta** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências

previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Subcláusula Sexta** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

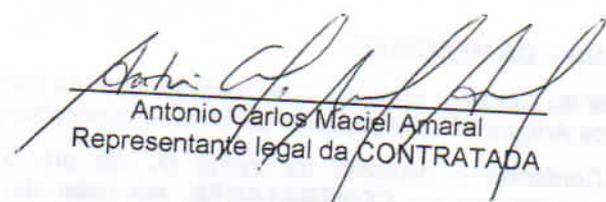
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife-PE.

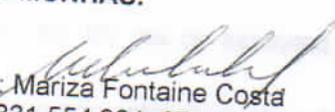
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

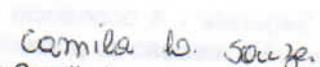
Recife, 07 de julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Brivaldo José de Vasconcelos Soares  
Representante legal da **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Maciel Amaral  
Representante legal da **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964- 87

  
Nome: Camila Leandro de Souza  
CPF: 080.448.654-97

## ANEXO I DO CONTRATO – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

1) Perfis profissionais e qualificação mínima exigida para a equipe chave da **CONTRATADA**.

- Para a execução das atividades-chave previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar profissionais de acordo com os perfis e qualificações especificados adiante:

a) **Preposto** da **CONTRATADA** (para receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades operacionais relacionadas com a gestão do presente Contrato):

- graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) pontos de função.

b) **Equipe técnica** da **CONTRATADA** responsável pela manutenção dos sistemas:

c) graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de **nível** superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;

- certificado CSM (Certified ScrumMaster) válido emitido pela ScrumAlliance;

2) Ao longo do contrato, com a evolução do número de demandas de projeto simultâneas, a **CONTRATADA** deverá indicar tantos profissionais quanto forem necessários para suprir a necessidade do contrato. Todos esses profissionais devem atender aos requisitos constantes na alínea "b" do item 1, deste Anexo.

3) A comprovação da formação, conhecimento e experiência da equipe-chave deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes documentos: cópia de certificados de conclusão de curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC, cópia de certificações profissionais (ex.: Certified ScrumMaster) dentro do prazo de validade, declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição (indicando projetos, principais atribuições e período de tempo).

4) A documentação comprobatória da qualificação profissional do preposto da **CONTRATADA** deve ser apresentada por ocasião da reunião inicial do Contrato. No caso dos demais profissionais, a documentação comprobatória da qualificação deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.

5) Em caso de substituição de qualquer profissional designado para exercer um dos papéis previstos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação comprobatória de qualificação até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.

6) A não comprovação da qualificação desses profissionais nos prazos previstos neste Termo de Referência pode, salvo motivo de força maior, caracterizar inexecução total do Contrato.

## ANEXO II DO CONTRATO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Mabuya Tech Soluções em Tecnologia Ltda.**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.810.163/0001-30, com endereço Rua do Apolo, nº 161, Recife Antigo, CEP 50.030-220, Recife – PE, neste ato representada pelo sócio, **Antonio Carlos Maciel Amaral**, nos termos do Contrato nº 07/2017, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, doravante referida simplesmente como **SUDENE**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 07/2017.

**Subcláusula Primeira** - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **SUDENE**, tem acesso a informações que pertencem à **SUDENE**, que devem ser tratadas como sigilosas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

**Subcláusula Primeira** - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **SUDENE**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **SUDENE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;
- II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou
- III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **SUDENE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,

*BR*  
*Seres Pute*  
*AS*  
*ML*

independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no Contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à SUDENE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SUDENE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

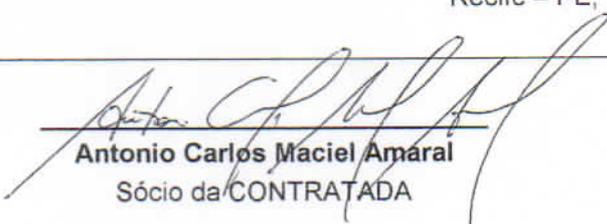
Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SUDENE.

Por estarem de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Recife – PE, 07 de julho de 2017.

  
Antonio Carlos Maciel Amaral  
Sócio da CONTRATADA  
RG: 2.485.852 SSP/PE  
CPF: 488.997.044-49

DE ACORDO:

  
Nome: Lucas Nolêto de Arruda  
RG: 5.921.445 SDS/PE

  
Nome: Sara Carvalho da Rocha Brito  
RG: 7.334.954 SDS/PE



## 8º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59.580.0001/1/2016-01

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 8.069.01/2016. CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0029-27; CONTRATADA: ELEVADES OK SERVIÇOS DE ELEVADES LTDA - EPP. CNPJ: 04.615.616/0001-28. OBJETO: Prorrogação o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento para o dia 22/07/2018, reajustar o valor contratual, passando o valor mensal de R\$ 991,41 (novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) para o valor mensal de R\$ 1.006,98 (mil e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 12.083,76 (doze mil e seis reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017. SIGNATÁRIOS: João Francisco Jones Fortes Braga, CPF: 206.958.453-49 Superintendente Regional; Maria Luiza de Jesus Cunha Santos, CPF: 281.211.393-68, pela contratada. ASS: João Francisco Jones Fortes Braga CAR: Superintendente Regional

## 2º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00015/2017 ao Convênio Nº 743520/2010. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Conveniente: MUNICÍPIO DE CANARANA, CNPJ Signatários: Concedente: FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA, CPF nº 692.668.323-91, Conveniente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, CPF nº 259.940.773-72.

(SICONV(PORTAL) - 12/07/2017)

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00004/2017 ao Convênio Nº 781903/2012. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Conveniente: AMERICA DOURADA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 13.891.536/0001-96. P1127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 821.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 84.000,00. Vigência: 03/02/2011 a 28/09/2017. Data de Assinatura: 10/07/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGRACIONAL / HARLEY XAVIER NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 12/07/2017)

## 5º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 5.034.00/2017, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a empresa RODOLG - Rodoviário, Transporte, Logística e Armazenamento de Cargas de Aço - EIRELI-ME, CNPJ 20.344.825/0001-30. MODALIDADE: LICITAÇÃO: Dispensa de licitação com fundamento no inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Transporte de 8 (oito) Tratores agrícolas, de pneus, com 75 CV de potência, tração 4X4. PRAZO: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento. VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática nº 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional, PTRES 089686, sob gestão orçamentária de crédito da 5ª SR, consórcio NE. nº. 2017NE550225, datada de 04/07/2016. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017. ASSINAM: Pela CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, Superintendente Regional da 5ª SR e pela Contratada Kamila Kairimo de Azevedo Dantas. Processo nº 59550.000454/2017-53.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 5.002.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa W.E. Administradora de Serviços Ltda. OBJETO: A repactuação dos valores contratuais, passando o valor mensal de R\$ 16.498,33 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) para R\$ 17.430,47 (dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº AL000025/2017 celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas. 1). O valor total a ser acrescido, a partir de 01/01/2017, será de R\$ 15.380,27 (quinze mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), sendo 4.194,63 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) referente ao período de 01/01/2017 a 15/05/2017 e R\$ 11.185,64 (onze mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente ao período de 16/05/2017 a 15/05/2018. RECURSOS: Programa de Trabalho nº 04.122.2111.2000.0001 (PTRES 089684) - Fonte Tesouro Nacional e Própria, sob gestão orçamentária de créditos da 5ª SR. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e do 1º Termo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/contratacao/1/mtd>, pelo código 00632017071300079

Aditivo que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2017. ASSINAM: Pela CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional - 5ª SR e pela Contratada, Waldir Luciano de Albuquerque. Processo nº 59550.000176/2016-53.

## 7º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 59570.001306/2007-46. ESPÉCIE: Prorrogação de Ofício do Convênio nº 793.07.0406/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de São Gonçalo do Gurgueia (PI), CNPJ: 01.612.607/00001-95. OBJETO: Prorrogação o prazo do convênio por mais 360 dias. TERMO ADITIVO: 7.93.07.0406/09. FUNDAMENTO LEGAL: art. 43, VI da Portaria Interministerial nº 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 12/07/2017.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00070/2017 ao Convênio Nº 750916/2010. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195012, Gestão: 11201. Conveniente: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ nº 06.553.572/0001-84. Prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 120 (cento e oitenta) dias. Valor Total: R\$ 1.636.111,11, Valor de Contrapartida: R\$ 163.611,11, Vigência: 26/06/2012 a 28/09/2017. Data de Assinatura: 31/05/2017. Signatários: Concedente: FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA, CPF nº 692.668.323-91, Conveniente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, CPF nº 259.940.773-72.

(SICONV(PORTAL) - 12/07/2017)

## AVISO

ESPÉCIE: A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF-7SR, por intermédio da sua 7ª Secretária Regional de Licitações, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 03/2017, que tem por objeto a contratação das obras da 2ª etapa da reforma da Nova Sele da 7ª SR da Codevasf (Antiga Sele da Polícia Federal) localizada na Avenida Maranhão, município de Teresina, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetido pela empresa VIGA CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, em face do resultado final, foi julgado IMPROCEDENTE, mantendo o resultado anterior que considera vencedora a empresa BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - EPP pelo valor global de R\$ 525.706,11 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e onze centavos), conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento e Parecer Jurídico, disponível no site da Codevasf, [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br).

FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA  
Superintendente

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## RDC ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 193002

Nº Processo: Com base na documentação acostada no Processo Nº 59400.000398/2016-90, ref ao RDC 001/2017, que tem por objeto a Execução das Obras de Recuperação e modernização da Barragem Armando Ribeiro/RN, o Sr. Diretor Geral do DNOCs HOMOLOGA Armando Ribeiro/RN, o Sr. Diretor Geral do DNOCs HOMOLOGA o processo licitatório e ADJUDICA este certame em favor do Consórcio HECA-OPEMACS, composto pela Heica Com. e Construções Ltda e OPEMACS Serviços Técnicos Ltda, licitante habilitada que apresentou proposta mais vantajosa, com desconto de 5,62%, totalizando o valor de R\$ 15.959.077,92 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

ANDREA RODRIGUES PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 12/07/2017) 193002-11203-2017NE800189

## COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 2/2017 - UASG 193005

Nº Processo: 59412000075201748 - Objeto: Para pagamento de despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e drenagem de esgoto dos imóveis localizados no município de Sousa-PB, pertencentes a esta Cest-PB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por não haver inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 15/02/2017. MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA, Chefe Administrativo. Ratificação em 22/06/2017. ALBERTO GOMES BATISTA, Coord. Cest-PB. Valor Global: R\$ 1.800,00. CNPJ CONTRATADA: 07.900.709/0001-92 DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA.

(SIDEC - 12/07/2017) 193005-11203-2017NE800189

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 3/2017 - UASG 193005

Nº Processo: 59412000071201760 - Objeto: Para pagamento dos serviços de licenciamento e empacotamento de veículos oficiais, com liberação de taxas e documentos, para esta Cest-PB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por não haver inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 15/02/2017. MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA, Chefe Administrativo. Ratificação em 22/06/2017. ALBERTO GOMES BATISTA, Coord. Cest-PB. Valor Global: R\$ 10.200,00. CNPJ CONTRATADA: 07.135.668/0001-95 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

(SIDEC - 12/07/2017) 193005-11203-2017NE800189

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 4/2017 - UASG 193005

Nº Processo: 59412000072201712 - Objeto: Serviços de licenciamento e empacotamento de veículos oficiais com liberação de taxas e seguros obrigatório, para esta CBST/DNOCs-PB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por não haver inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 15/02/2017. MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA, Chefe Administrativo. Ratificação em 22/06/2017. ALBERTO GOMES BATISTA, Coord. Cest-PB. Valor Global: R\$ 8.760,00. CNPJ CONTRATADA: 09.188.376/0001-46 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

(SIDEC - 12/07/2017) 193005-11203-2017NE800189

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 5/2017 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/5110/201727 - Objeto: Prestação de serviços do insumo de energia categorizando-os em Uso do Sistema de Distribuição CUSD e Compra de Energia Regulada CCR Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica. Declaração de Dispensa em 10/07/2017. MARGARETH DOS SANTOS ABDON, Diretora de Administração. Ratificação em 10/07/2017. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, Superintendente. Valor Global: R\$ 840.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.895.728/0001-80 CENTRAIS-SELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA.

(SIDEC - 12/07/2017) 533013-53301-2017NE800005

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 533018

Número do Contrato: 10/2014.

Nº Processo: 59800000104201455.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. CNPJ Contratado: 04160423000120. Contratado: SPE 61 EMPREENDIMENTOS - IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Objeto: Desconto de 30,80303% no valor do alíquotado a partir de 01/07/2017, alteração da data base para 01/07/2017, prorrogação do prazo contratual até 30/06/2022, alteração do objeto e inclusão do Subitem 3.1.15 no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais leis correlatas. Vigência: 11/07/2017 a 30/06/2022. Valor Total: R\$10.768.224,60. Fonte: 100000000 - 2017NE800003. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 11/07/2017.

(SICON - 12/07/2017) 533018-53207-2017NE800275

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000356201680.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00810163000130. Contratado: MABUYA TECH SOLUTIONS EM TECNOLOGIA LTDA - ME. Objeto: Contratação dos serviços presenciais e não presenciais de manutenção de sistemas na área de Tecnologia da Informação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 - Vigência: 07/07/2017 a 07/07/2018. Valor Total: R\$553.165,00. Fonte: 280532030 - 2017NE800291. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 12/07/2017) 533014-53203-2017NE800014